



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM Nº 018 DE 26 DE março DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo revogar em todos os seus termos e efeitos, a Lei nº 2.043, de 09 de março de 1.998 que estabelece normas quanto a construção de cemitérios por particulares neste Município. A revogação da presente lei, se faz necessária, tendo em vista que sobre a mesma matéria aliás, com muito mais abrangência, já foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 2.046, de 24.03.98.

Além do mais, entende o Executivo que a referida lei revogada, abre um espaço para que os empresários interessados neste ramo de investimento, venham solicitar da Prefeitura Municipal, terrenos para execução de seus projetos o que, onerará o Erário Público com a aquisição de imóvel para tal finalidade. Outro fator de entrave, que justifica a revogação da referida lei, é o fato de o Executivo ter que trabalhar com duas legislação municipal, sobre a mesma matéria. Isso, certamente, trará sérias dificuldades na execução dessas leis pois, em diversos dispositivos, uma entra em choque com a outra.

Como a Lei nº 2.046/98 já trata do assunto com todos os detalhes que necessitam para a construção e funcionamento de cemitérios, mesmo porque, é uma norma regulamentadora do assunto em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, entendemos ser esta que deverá prevalecer.

Eis as razões porque precisamos da revogação desta lei, a fim de que possamos abrir o mais urgente possível a licitação pública, que dará oportunidade a todos empresários participarem do certame com seus projetos, ensejando assim a escolha daquele que melhor vier atender os interesses da coletividade.

Deste modo, esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de **urgência**, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças MT., 26 de março de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
L.º nº 018 Folha 02 Data 27/03/98
Horas 15:00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 26 DE março DE 1.998

(Projeto de Lei de autoria do Sr. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO)

Dispõe sobre revogação da Lei que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos e efeitos a Lei Municipal nº 2.043 de 09 de março de 1.998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 26 de março de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



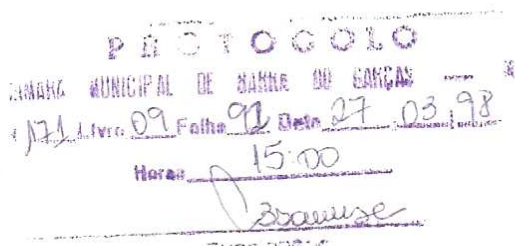


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.043 /98 DE 09 DE MARÇO DE 1998.

(Projeto de Lei de autoria do Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO)



“Estabelece normas quanto à construção de cemitérios particulares neste município”.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 196, § 3º, da Constituição Estadual, de conformidade com o Art. 31, IV e Art. 52, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município e ainda com o Art. 184, § 3º do Regimento Interno desta Casa, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Cemitério Particular, o pertencente ao domínio privado, destinado ao sepultamento de qualquer pessoa.

Art. 2º - Os atos de permissão, interdição e cassação de Cemitério Particular, neste município são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Para Ter acesso à permissão descrita neste artigo, a pessoa física ou jurídica, pretendente, deverá apresentar Projeto da Obra, detalhando todas as estruturas nele conditas.

Art. 3º - Sob qualquer hipótese não se permitirá o estabelecimento de Cemitérios Particulares em locais inadequados, urbanisticamente impróprios, esteticamente desaconselhados, assim considerados pelo Poder Público.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a instalação de Cemitérios Particulares em áreas habitadas, cuja proximidade não poderá ser inferior a 03(três) quilômetros.



4

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

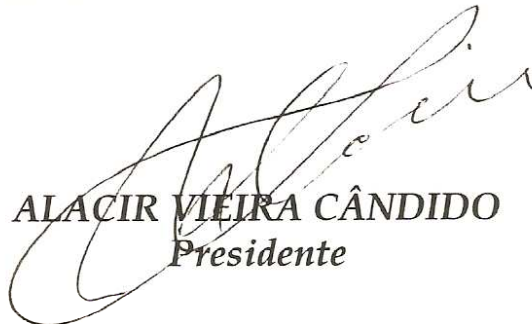
Art. 5º - O Cemitério só será construído após minuciosa vistoria do terreno pretendido, realizada pela Secretaria competente, verificando-se dentre outros aspectos, a possibilidade de contaminação de lençóis d'água, de canais subterrâneos naturais, que podem contaminar mananciais hídricos como; rios, poços, córregos e minas.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar ou adquirir por compra, uma área que atenda os requisitos previstos nesta lei, podendo ainda cedê-la à iniciativa privada, que se interessar em administrar o cemitério, cumprindo-se todas as exigências legais que se fizerem necessária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 09 de março de 1998.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. VALDON VARJÃO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 018/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.

Leitura

